



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 25/05/15
no Atrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Adelino Manoel Soares
Secretaria Municipal de Administração
e Esportes
Decreto nº 3.154/2013
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 877 DE 25 DE MAIO DE 2015.

***AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, USANDO de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica acrescido o percentual de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) na remuneração dos servidores públicos do Município de Iconha, que prestam seus serviços na Administração Pública Direta e nas autarquias, a partir desta lei.

§ 1º. O percentual previsto no *caput* deste artigo trata-se da diferença entre o percentual da revisão geral anual fixado em 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) descontado o percentual de 6% (seis por cento) concedido a título de antecipação previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 851 de 10 de dezembro de 2014.

§ 2º. A revisão geral anual, prevista nesta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município amparados pela paridade constitucional.

§ 3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, não amparadas pela paridade constitucional, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

§ 4º. Ficam excluídos da revisão descrita na presente lei, os profissionais do magistério regidos pela Lei Complementar nº 005 de 28 de dezembro de 2009, objeto de Lei Complementar específica.

§ 5º. Fica excluída da revisão descrita na presente lei a gratificação instituída pela Lei nº 734 de 27 de março de 2013.

§ 6º. Fica concedido o percentual de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento) constante no *caput* do artigo 1º desta Lei às gratificações instituídas pela Lei nº 719 de 28 de fevereiro de 2013 e pela Lei nº 769 de 09 de outubro de 2013.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 724 de 14 de março de 2013, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Servidores do Poder Executivo de Iconha, componentes da administração direta, no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) mensais, em caráter indenizatório, independente de recebimento de diárias, não constituindo verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

§ 1º. Do valor previsto no "caput" deste artigo, R\$ 28,00 (vinte e oito reais) será destinado ao ticket-feira, nos termos da Lei nº 418/2006 regulamentada pelo Decreto nº 2.417/2011.

§ 2º. Os efeitos desta Lei abrangem os Servidores efetivos, comissionados e contratados de forma temporária, Médico Autorizador, Médicos que exerçam sua função na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Programa de Saúde Mental, e os Conselheiros Tutelares, não alcançando Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários e Sub-Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º. Permanece o art. 3º da Lei nº 418 de 28 de abril de 2006 a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído nesta Lei, todos os servidores públicos municipais de Iconha e os Conselheiros Tutelares Municipais, excluindo-se os agentes políticos municipais, tais como os Secretários e Chefe de Gabinete, Prefeito e Vice-Prefeito, e os que prestam serviço mediante convênio com outros órgãos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

João Paganini
Prefeito Municipal